

FEDERAÇÃO DE MONTANHISMO E ESCALADA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
FEMESC

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS

Art. 1º - A Federação de Montanhismo e Escalada do Estado de Santa Catarina, designada pela sigla FEMESC, fundada em 25 de Junho de 2017, com foro na cidade de Florianópolis e sede situada junto ao Setor de Escalada do Parque Aventura Maria Inês Tournier Rodrigues, base do Batalhão da Polícia Militar Ambiental, localizado na Rua Mário Cândido da Silva, Bairro Abraão, Florianópolis, SC, 88085-475, é uma sociedade civil de direito privado e de utilidade pública, para fins não econômicos, de caráter desportivo, ambiental e cultural, com duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica e patrimônios próprios, sendo constituída pelas entidades que praticam ou venham a praticar atividades relacionadas ao Montanhismo e a Escalada.

Parágrafo Primeiro – A FEMESC exercerá suas atividades em conformidade com o disposto neste Estatuto e com a legislação pertinente em vigor no país, em especial as leis 9615/1998, com alterações da Lei 9981/2000.

Parágrafo Segundo - A FEMESC nos termos do inciso I, do artigo 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.

Art. 2º - A FEMESC para efeito de abrangência:

Parágrafo 1º - Considera Montanhismo a prática esportiva ou de lazer, comercial ou não, que se caracteriza pela exploração de áreas naturais e ascensão em montanhas, por meio de caminhadas ou escaladas, com diferentes graus de dificuldade e tempos de duração. O termo "montanhismo" abrange as seguintes atividades e suas práticas derivadas: caminhadas e trilhas de curta e longa distância, eventualmente incluindo pernoites, acampamentos, todas as modalidades de escalada (vide § 2º) e alta montanha. Considera-se também de abrangência da FEMESC o conjunto de atividades relacionadas com o montanhismo, tais como técnicas verticais, as práticas abrigadas sob a denominação de excursionismo; ginásios e muros de escalada, escolas e cursos de montanhismo e escalada; ações de proteção ao meio ambiente, manejo de trilhas e vias de escalada; atividades culturais, publicações especializadas; atividades de prevenção de acidentes e segurança relacionadas ao montanhismo e escalada, entre outras.

Parágrafo 2º - Considera Escalada a prática esportiva e de lazer, comercial ou não, que se caracteriza pela ascensão em obstáculos íngremes com diferentes graus de



RJ -

[Handwritten signature]

dificuldade e tempos de duração e usando, ou não, equipamentos e técnicas específicas. O termo "escalada" abrange as seguintes atividades e suas práticas derivadas: escalada em rocha, escalada esportiva, escalada tradicional; escalada de competição; escalada em gelo e neve; escalada de blocos de rochas; escalada em muros artificiais, também conhecida como escalada *indoor*.

Art. 3º - A FEMESC exercerá as suas atividades no Estado de Santa Catarina.

Art. 4º - A FEMESC terá por finalidade: filiar entidades de Montanhismo e Escalada, com o intuito de estimular, regulamentar, capacitar, certificar, orientar e auxiliar as atividades das Filiadas.

Art. 5º - A FEMESC terá por objetivos:

- a) dirigir, difundir e incentivar, em todo o Estado de Santa Catarina, a conservação dos ambientes naturais e a prática consciente do Montanhismo e da Escalada, em suas diversas modalidades, como prática competitiva, lazer, turismo, atividade física, entretenimento, incluindo a capacitação de profissionais para exercer estas atividades;
- b) buscar a inserção do Montanhismo e da Escalada no meio acadêmico e escolar;
- c) estimular a criação e filiação de novas entidades com atividades afins;
- d) promover o desenvolvimento técnico-desportivo junto às entidades e seus associados, inclusive auxiliando na busca de patrocínios;
- e) fomentar a construção e o gerenciamento de espaços públicos e privados específicos para a prática do Montanhismo;
- f) fomentar políticas públicas relacionadas ao Montanhismo e a Escalada;
- g) buscar a ampliação de espaços na mídia, visando maior divulgação do Montanhismo, Escalada e atividades correlatas, para maior participação da sociedade;
- h) difundir uma cultura de organização coletiva, atuante, moderna e profissional na prática do Montanhismo e da Escalada;
- i) representar os interesses da comunidade da montanha junto ao poder público e privado;
- j) angariar recursos públicos e privados para o desenvolvimento e prática do Montanhismo e da Escalada;



Ry.

- k) zelar pela prática correta, saudável, segura e ética do Montanhismo e da Escalada em ambientes naturais, artificiais e em competições;
- l) promover, organizar, regulamentar e incentivar competições e eventos;
- m) credenciar e certificar guias, instrutores e outros profissionais;
- n) estabelecer normas para o controle de acesso e regras claras para o uso dos locais de prática de Montanhismo e da Escalada;
- o) zelar pela organização, pela ética e pela disciplina na prática do Montanhismo e da Escalada, nas entidades que lhe são filiadas;
- p) representar e cumprir os atos originários das entidades/organizações nacionais e internacionais a que esteja filiada;
- q) expedir aos filiados, através de Boletim Oficial, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, funcionamento e disciplina das atividades do Montanhismo e da Escalada;
- r) fazer cumprir aos responsáveis pela inobservância de normas estatutárias, no limite de suas atribuições, regulamentares e legais;
- s) decidir, em casos de urgência e em caráter preventivo, sobre afastamento de qualquer filiada que infrinja ou tolere que sejam infringidas, as normas constantes deste Estatuto e do Conselho Superior do Desporto;
- t) praticar todos os atos necessários à consecução de seus objetivos;
- u) apoiar iniciativas de pesquisa científica e desenvolvimento, que visem a conservação dos ambientes de montanha direta ou indiretamente;
- v) denunciar, junto aos órgãos competentes, agressões ao meio ambiente;
- w) promover a avaliação de impacto ambiental prévio como pré-requisito à certificação de competições e atividades em ambientes naturais ou similares;
- x) apoiar iniciativas, projetos e propostas que vão ao encontro dos objetivos da FEMESC.
- y) desenvolver e participar de atividades beneficentes, sociais, culturais e principalmente de conservação ambiental.
- z) Cumprir a legislação ambiental, em suas esferas municipais, estaduais e federais;



Rj.

CAPÍTULO II

DAS INSÍGNIAS

Art. 6º - O uso das insígnias da FEMESC é de sua propriedade exclusiva, sendo vedada a sua exploração por terceiros, salvo em caso de prévia e expressa autorização.

CAPÍTULO III

DOS PODERES DA FEMESC

Art. 7º - São poderes da FEMESC, em conformidade com as atribuições constantes deste Estatuto:

- a) Assembléia Geral;
- b) Tribunal de Justiça e Disciplina Desportiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria.

Parágrafo 1º - Os cargos eletivos da FEMESC não poderão ser remunerados. Podendo, porém, ser ressarcidos de despesas exercidas em atribuição de suas funções.

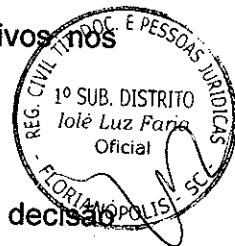
Parágrafo 2º - São inelegíveis para desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da entidade, mesmo os de livre nomeação, os desportistas:

- a) não federados;
- b) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- d) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- e) afastados de cargos eletivos ou de confiança da entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular, ou temerária da entidade;
- f) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- g) os falidos;
- h) os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos Órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB.

Parágrafo 3º - A FEMESC poderá exercer atividades econômicas afins a seus objetivos institucionais, desde que estas não interfiram em suas obrigações estatutárias.

Art. 8º - A organização e o funcionamento da FEMESC, respeitado o disposto neste Estatuto, obedecerão às normas constantes do regimento interno e atos acessórios.

Rf



[Handwritten signature]

Parágrafo Único - A FEMESC não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e o funcionamento das suas filiadas, quando conflitantes com as normas referidas neste Estatuto.

Art. 9º - As obrigações contraídas pela FEMESC não se estendem às suas filiadas, nem lhes criam vínculos de solidariedade. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, será exclusivamente empregado na realização de suas finalidades.

Art. 10 - A FEMESC não intervirá em suas filiadas, nem as autorizará a intervir nas ligas e associações, salvo em casos graves, que possam comprometer a ordem desportiva e o respeito aos seus poderes internos.

Parágrafo Único - Em caso de vacância dos poderes em quaisquer das filiadas, sem o preenchimento nos prazos estatutários, a FEMESC poderá credenciar um delegado, que providenciará a realização dos atos necessários à normalização da vida institucional, desportiva e administrativa de sua filiada.

Art. 11 - A FEMESC é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 7º, e ninguém poderá candidatar-se, ser eleito ou exercer cargo de qualquer poder, ou qualquer cargo ou função, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela FEMESC.

Parágrafo Único - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 12 - Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da FEMESC cidadãos brasileiros maiores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo 1º - A participação de estrangeiros nos poderes da FEMESC estará condicionada ao cumprimento das disposições legais.

Parágrafo 2º - Membros que estejam em dia e em conformidade com obrigações estatutárias de sua associação, associados à no mínimo 180 dias.

Art. 13 - O membro de qualquer poder ou órgão não poderá licenciar-se do exercício do cargo ou função, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 - A Assembléia Geral, constituída pelas filiadas e pelo representante dos Atletas, é o poder máximo da FEMESC.

Parágrafo 1º - Cada filiada terá direito a votos, segundo o seguinte critério:
a) de 5 a 25 membros – 02 votos;

Rj.



- b) de 26 a 50 membros – 04 votos;
- c) de 51 a 75 membros – 06 votos;
- d) 76 a 100 membros – 08 votos;
- e) a partir de 100 será adicionado 01 voto a cada 100 membros, com limite de 12 votos totais por filiada;

Parágrafo 2º- As filiadas com direito a voto, serão representadas pelos seus respectivos Presidentes, ou por um membro da Diretoria, devidamente credenciado, sendo a representação unipessoal;

Parágrafo 3º - Terão direito a voto nas Assembléias às filiadas que:

- a) possuírem no mínimo um ano (360 dias) de filiação, contando da data da Assembléia a ser realizada;
- b) comprovem os pagamentos devidos à FEMESC;
- c) estejam em condições legais de funcionamento junto às autoridades competentes;
- d) tenham recebido o direito a voto por meio da Assembléia;
- e) não estejam sobre cumprimento de alguma penalidade que invalide o direito a voto.

Paragrafo 4º - O representante dos atletas terá direito dois (2) votos definido no capítulo IX.

Paragrafo 5º - A anuidade ou qualquer rateio devido pelas filiadas diretas será proporcional ao número de votos.

Art.15 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

I - Anualmente:

- a) conhecer o relatório das atividades administrativas e financeiras do exercício Anterior, apresentado pelo Presidente;
- b) conhecer o relatório das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentado pelos representantes de cada conselho;
- c) julgar as contas do exercício anterior, acompanhadas do balanço financeiro e patrimonial, instruído com parecer do Conselho Fiscal;
- d) apresentar e julgar os planos de trabalho e metas de cada conselho para o seguinte ano;
- e) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.



RF

II - Bienalmente, para eleger o Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro. E os membros eletivos do Conselho Fiscal, dando-lhes posse imediata, bem como para os fins previstos no item I deste artigo.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da FEMESC, do Conselho Fiscal, ou por solicitação escrita de 1/5 (um quinto), das filiadas com direito a voto definidos no parágrafo 3º do artigo 14.

Art. 16 - Compete ainda à Assembléia Geral:

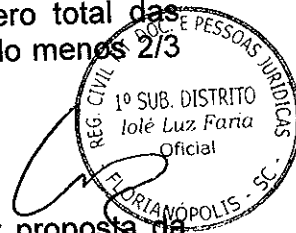
- a) aprovar o direito a voto de novas filiadas e/ou a desfiliação das mesmas mediante o voto favorável de, pelo menos 1/3 (um terço) do número total das filiadas com direito a voto;
- b) preencher os cargos vagos, quando de sua atribuição;
- c) aprovar ou não a concessão de títulos honoríficos, conforme previsto no Capítulo VII deste Estatuto;
- d) autorizar o Presidente da FEMESC a adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis, mediante proposta da Diretoria, instruída com parecer do Conselho Fiscal;
- e) delegar poderes especiais ao Presidente da FEMESC;
- f) destituir qualquer membro de poder por ela eleito, mediante aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus componentes presentes em assembleia para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;
- g) reformar o estatuto, no todo ou em parte, por iniciativa própria ou proposta do Presidente, mediante o voto de pelo menos 2/3 (dois terços) do número total das presentes com direito a voto, sendo necessário um quorum mínimo de pelo menos 2/3 (dois terços) do número total das filiadas com direito a voto;
- h) interpretar o Estatuto em última instância;
- i) resolver sobre a dissolução da FEMESC, por iniciativa própria ou por proposta da Diretoria, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) das filiadas, bem como, por maioria absoluta, sobre o destino dos respectivos bens.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral elaborará e aprovará o Regimento Interno.

Art. 17 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da FEMESC, obedecendo aos seguintes critérios:

RJ





- a) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização;
b) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização, quando se tratar de Assembleia Geral Eletiva.

Art. 18 - A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por escrito, diretamente as suas filiadas por email e por redes sociais a comunidade de escaladores e montanhistas onde serão dadas a conhecer, com a antecedência mínima prevista nos itens a e b, do artigo 17 deste Estatuto, o local, data e horário, bem como a pauta de discussão.

Art. 19- A Assembleia instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros, em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, para deliberar com no mínimo de 1/3 (um terço), salvo nas hipóteses em que é exigido determinado "quorum".

Art.20 - As eleições previstas no artigo 15 inciso II serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

Parágrafo 1º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados. Se permanecer o empate, será considerado eleito o candidato a Presidência mais idoso, juntamente com seu vice e tesoureiro.

Parágrafo 2º - As deliberações da Assembléia serão sempre tomadas por maioria simples de votos, salvo exigências estatutárias de "quorum" especial.

Art. 21 - A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à **Ordem do Dia**, salvo por resolução unânime de seus integrantes com todos os presentes com direito a voto.

SEÇÃO II

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DISCIPLINA DESPORTIVA

Art. 22 - O TJDD terá como primeira instância a Comissão Disciplinar, integrada por cinco membros de sua livre nomeação, para aplicação imediata das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas e constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou ainda decorrentes de infração ao regulamento da respectiva competição.

Art. 23 - A comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

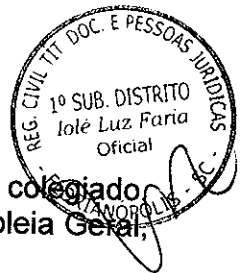
RJ.



[Handwritten signature]

- b) apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da FEMESC, assim como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior;
- c) fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos públicos competentes;
- d) denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a função fiscalizadora;
- e) reunir-se ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente, de 1/3 (um terço) dos membros da Assembleia Geral ou do Presidente da FEMESC;
- f) emitir parecer sobre o orçamento anual, antes de iniciar-se o ano financeiro a que se referir, e sobre a abertura de créditos adicionais;
- g) emitir parecer sobre o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro;
- h) convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA



Art. 31 - A Diretoria, poder da superior administração, em regime de colegiado, compõe-se do Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral, na forma do **Art. 15º** inciso II.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações da Federação, desde que não ajam ilegalmente.

Paragrafo 2º - Os membros da Diretoria em cargos não eletivos, serão indicados pela diretoria, sendo composto por: Secretário Geral, Conselho desportivo, Diretor Técnico e Diretor Ambiental, e suas atribuições serão reguladas pelo regimento interno.

Art. 32 - Em caso de impedimento até 90 dias de qualquer Diretor, sua substituição será exercida pelo Sub-Diretor respectivo ou, se não houver, por outro Diretor, dentre os que estiverem em exercício conforme designação do Presidente.

Art. 33 - A diretoria reunir-se-á em caráter ordinário, pelo menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, deliberando sempre, com a presença da maioria de seus membros.

Rj.

Art. 34 - A Diretoria, sem prejuízo dos poderes de supervisão, coordenação, direção e fiscalização do Presidente, compete:

- a) aprovar todos os atos que complementam este Estatuto, o regulamento geral, demais regulamentos e regimentos, bem como os atos de caráter normativo próprios da FEMESC, ressalvada a competência dos demais poderes;
- b) propor à Assembléia Geral a reforma total ou parcial deste Estatuto;
- c) pronunciar-se sobre os atos do Presidente referidos nas alíneas "f", "h" e "n" do artigo 34 deste Estatuto;
- d) propor à Assembléia Geral a concessão de títulos honoríficos e medalhas de mérito;
- e) propor à Assembléia Geral a aquisição, alienação ou ônus de bens imóveis, ouvido o Conselho Fiscal;
- f) propor à Assembléia Geral a desfiliação de organismos e entidades nacionais e internacionais, bem como a dissolução da entidade;
- g) votar o orçamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do início do exercício em que terá vigência;
- h) autorizar o recebimento de doação e legados, ouvido o Conselho Fiscal;
- i) aprovar o modelo do emblema da FEMESC e os uniformes;
- j) conceder licença aos membros e aos integrantes dos órgãos de cooperação;
- k) apreciar os balancetes mensais de receita e despesa encaminhando-os ao Conselho Fiscal;
- l) autorizar a realização de despesas não previstas no orçamento, desde que haja recursos disponíveis;
- m) conceder ou negar filiação;
- n) aplicar, às suas filiadas, as penalidades previstas no Capítulo VIII, deste Estatuto;
- o) interpretar o presente estatuto e resolver os casos omissos;
- p) ao Tesoureiro compete o movimento financeiro, inclusive a movimentação bancária, sendo sempre obrigatória à assinatura em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente.



Rf.

Art. 35 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FEMESC, na prática de ato regular de sua gestão.

Art. 36 - A administração da FEMESC, sem prejuízo da competência atribuída ao Presidente, descentralizar-se-á em departamentos.

Parágrafo Único - A organização e o funcionamento da Secretaria Geral, do conselho Ambiental e do conselho Técnico Consultivo serão estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 37 - A presidência da FEMESC, compõe-se do Presidente e Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, na forma do artigo 15 inciso II, com mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma reeleição.

Art. 38 - Ao Presidente, cabe a responsabilidade de administrar a FEMESC com a cooperação direta dos membros da Diretoria e, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

- a) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FEMESC;
- b) supervisionar o pessoal a serviço remunerado na entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, conceder férias, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processo;
- c) apresentar à Assembleia Geral, em cada uma de suas reuniões anuais, relatório circunstanciado da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o balanço do movimento econômico e financeiro e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) nomear e dispensar os membros da Diretoria que independem de eleição, designar assessores e os componentes das comissões que instituir;
- e) fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento da despesa, observados o orçamento em execução e os limites dos créditos adicionais;
- f) constituir as delegações incumbidas da representação da FEMESC dentro ou fora do país;
- g) assinar títulos, cheques, recibos, ou quaisquer outros documentos que constituam obrigação financeira, em conjunto com o tesoureiro, obedecendo às disposições deste estatuto e do regimento interno;
- h) celebrar convênios e acordos que importem em compromissos para a FEMESC;
- i) por em execução os atos decisórios dos poderes e efetivar as penalidades pelos mesmos aplicadas, na esfera de suas atribuições;



RJ.

- j) providenciar a guarda e a conservação dos bens imóveis da FEMESC, aliená-los e constituir direitos reais sobre os mesmos, mediante autorização da Assembléia Geral, ouvido o Conselho Fiscal;
- l) depositar ou determinar depósito em instituição financeira idônea dos valores da FEMESC, em espécie ou em títulos;
- m) presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais com direito a 2 votos, inclusive o de minerva, nos casos de empate, bem como nomear substituto eventual para presidir as reuniões ou assembleias;
- n) aplicar às pessoas jurídicas e físicas sujeitas a jurisdição da FEMESC, as sanções administrativas cabíveis prescritas no estatuto, no regimento interno, ou em qualquer outro ato da entidade, ressalvada a competência dos demais poderes;
- o) representar a FEMESC, em juízo ou fora dele, podendo, inclusive constituir procuradores;
- p) expedir avisos às filiadas, observadas as normas deste estatuto e a competência dos demais poderes;
- q) submeter ao Conselho fiscal, 60 (sessenta) dias, pelos menos, antes do encerramento de cada exercício, a proposta de orçamento a vigorar no exercício seguinte;
- r) praticar quaisquer atos excluídos de sua competência explícita mediante delegação de poderes da Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - Os Atos do Presidente da FEMESC, no uso das atribuições constantes das alíneas "f", "h" e "n", deste artigo serão expedidos após pronunciamento favorável da Diretoria.

Parágrafo 2º - O Presidente não é pessoalmente responsável pelas obrigações da Federação, desde que não aja ilegalmente.

Art. 39 - O Vice-Presidente da FEMESC é o substituto do Presidente no seu impedimento.

Parágrafo 1º - O Vice-Presidente poderá desempenhar qualquer parcela na função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegada em ato expresse.

Parágrafo 2º - O Vice-presidente não é pessoalmente responsável pelas obrigações da Federação, desde que não aja ilegalmente.



A handwritten signature in black ink, appearing to be "R. J. F.".

A handwritten signature in black ink, appearing to be "L. F. S.".

Art. 40 - No caso de impedimento ocasional do Presidente e do Vice-Presidente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, um dos Diretores indicado pelo Presidente assumirá o exercício da Presidência.

Parágrafo 1º - Se ocorrer vacância do cargo de Presidente em qualquer momento do mandato, o Vice-Presidente assumirá a Presidência e marcará eleição para o cargo de Vice-Presidente na forma do Estatuto, salvo se a vacância ocorrer nos últimos três meses, hipótese em que o Vice-Presidente assumirá, em caráter efetivo, o cargo de Presidente pelo restante do mandato.

Parágrafo 2º - Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente, haverá eleição para o preenchimento dos mesmos, e os eleitos completarão o restante do mandato, salvo se o fato ocorrer nos últimos três meses do mandato, hipótese em que assumirá a Presidência um dos Diretores, escolhido pelos seus pares.

CAPÍTULO IV

DA FILIAÇÃO

Art. 41 - A FEMESC é constituída pelos fundadores, adiante relacionados e pelas entidades filiadas posteriormente à fundação;

Parágrafo único: São fundadores da FEMESC:

- Associação Catarinense de Escalada e Montanhismo - ACEM, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. **06.905.900/0001-64**

- Associação do Meio Ambiente Natural, Cultural, Paisagístico e Arquitetônico – ASSEPAVI, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **26.171.354/0001-92**

- Associação Joinvilense de Montanhismo - AJM, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. **07.640.927/0001-35**

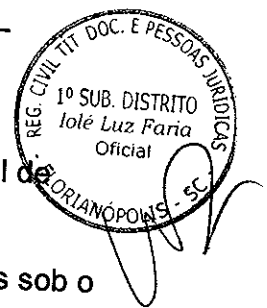
- Associação Pé na Agarra, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. **05.574.706/0001-80**

- Associação Serra Geral de Montanhismo - ASGEM, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o no. **10.467.195/0001-38**

Art. 42 - Para serem filiadas à FEMESC, as entidades deverão preencher os seguintes requisitos:

a) ser pessoa jurídica para fins não econômicos;

Rf.



[Handwritten signature]

b) possuir legislação interna compatível com as normas e objetivos adotados pela FEMESC e pelo Conselho Superior de Desportos;

c) ter diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação;

d) depositar, no ato do requerimento de filiação, a taxa e custas de admissão estipuladas pela FEMESC.

Parágrafo 1º - O pedido de filiação deverá ser firmado pelo Presidente da entidade postulante, instruído com todas as provas de que a interessada preenche todos os requisitos enumerados neste artigo e acompanhado do seu Estatuto e Regulamentos.

Parágrafo 2º - A perda de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá dar causa à desfiliação.

Parágrafo 3º - A FEMESC pode negar a filiação de entidade que, ao seu entendimento, não possua objetivos ou forma de atuação compatíveis com os propósitos da Federação.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 43 - São direitos das entidades filiadas:

- a) reger-se por leis próprias, não conflitantes com normas de hierarquia superior;
- b) participar da Assembléia Geral;
- c) participar dos campeonatos, e eventos promovidos e ou credenciados pela FEMESC, na forma dos respectivos regulamentos;
- d) impugnar a validade dos resultados de competições, solicitar reconsideração ou apresentar recurso dos atos que julgar lesivos aos seus interesses, observadas as normas legais e regulamentares;
- e) utilizar do acervo técnico da FEMESC;
- f) garantir o direito ao pedido desligamento voluntário conforme **art 54, II do CCB**;
- g) garantir o direito a defesa da decisão da exclusão da filiada, **art 57, CCB**.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 44 - São deveres das entidades filiadas:



- a) manter relações desportivas com as demais filiadas;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, regulamentos e determinações da FEMESC, e as normas baixadas pelos órgãos públicos competente a que a FEMESC deva obediência;
- c) submeter ao exame da FEMESC, para a necessária aprovação, seu Estatuto, alterações e reformas, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao de respectiva aprovação pela sua Assembléia Geral;
- d) satisfazer, nas épocas próprias, as obrigações financeiras para com a FEMESC em conformidade com o paragrafo 5º do artigo 14;
- e) reconhecer a FEMESC como única federação representante do Montanhismo e Escalada no Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 45 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Parágrafo Único - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas as rubricas e dotações especificadas na forma dos artigos seguintes:

Art. 46 - A receita compreende:

- a) as taxas de filiação e credenciamento;
- b) as rendas de competições e eventos promovidos pela FEMESC;
- c) as multas;
- d) as subvenções e os auxílios que receber;
- e) as doações ou legados;
- f) as rendas resultantes de taxas de propaganda, filmagem e transmissão de competições;
- g) quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria vier a criar.

Art. 47 - A despesa compreende:

- a) o custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da FEMESC;
- b) as obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, contratos e operações de crédito;
- c) os encargos pecuniários de caráter extraordinário, não previstos no orçamento, custeados à conta de créditos adicionais, abertos com autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante utilização dos recursos que forem previstos;
- d) a compra de material seja de expediente ou técnico;



Rj.

[Handwritten signature]

- e) despesas eventuais;
- f) gastos de publicidade da FEMESC;
- g) assinatura de jornais e revistas especializadas e a compra de material fotográfico e vídeo para os arquivos;
- h) nenhuma despesa será processada sem a autorização do Presidente da FEMESC e levada a Votação da Assembleia Geral.

Paragrafo Único – compete ao tesoureiro assinar, junto com o presidente, quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras e econômicas da FEMESC.

SEÇÃO II DO PATRIMÔNIO

Art. 48 - O patrimônio compreende:

- a) bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b) troféus e prêmios que são insuscetíveis de alienação;
- c) saldos positivos da execução do orçamento;
- d) fundos existentes, ou os bens resultantes de sua intervenção;
- e) doações e legados.

SEÇÃO III DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 49 - Os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados de forma apropriada e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições da legislação pública.

Paragrafo 1º - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará praticas de gestões administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao do relatório das atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao termino da gestão à Assembleia Geral para aprovação.

Parágrafo 2º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e à execução do orçamento.

Rf.



[Handwritten signature]

Parágrafo 3º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

Parágrafo 4º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

CAPÍTULO VII

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 50 - A FEMESC poderá conceder, como testemunho de reconhecimento e homenagem especial, os seguintes títulos honoríficos:

a) **BENEMÉRITO** - é aquele que tenha prestado à FEMESC ou aos esportes de montanha, serviços relevantes, dignos da concessão deste título;

b) **HONORÁRIO** - é aquele que mesmo sem atuação permanente nos esportes de montanha, se faça merecedor dessa homenagem;

c) **EMÉRITO** - serão beneficiados com esse título, os atletas que se distinguirem em qualquer época, com relevantes atuações nos esportes de montanha.

Parágrafo Único - Serão beneficiados com os títulos honoríficos previstos nas alíneas "a", "b" e "c", as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem naquelas situações, inclusive os atletas já beneficiados com o título de EMÉRITO, que assim forem declarados pelo voto de 2/3 (dois terços) dos componentes presentes da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria ou por indicação da própria Assembleia.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 51 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a FEMESC poderá aplicar às suas filiadas e associadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva e do COB, as seguintes penalidades (art. 48, Lei 9.615/98):

- a) advertência;
- b) censura escrita;
- c) multa;
- d) suspensão;
- e) desfiliação ou desvinculação.



Rf -

Paragrafo 1° - As sanções previstas nos incisos deste artigo não dispensam do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Paragrafo 2° - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FEMESC.

Paragrafo 3° - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria para apreciação.

Paragrafo 4° - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FEMESC só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Paragrafo 5° - As penalidades de que tratam os incisos I, II, III e IV deste artigo só serão aplicadas após decisão fundamentada e definitiva da Diretoria.

Paragrafo 6° - Da decisão do poder competente que, em conformidade com este estatuto, decretar a aplicação de penalidade de que trata o inciso IV e V deste artigo, caberá recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo 7° - O regimento interno definirá as violações e prescreverá o processo de aplicação e graduação das penalidades previstas neste artigo, observando as disposições deste estatuto e as normas dos órgãos competentes e em conforme **Art. 57. Do Código Civil - Lei 10406/02.**

CAPITULO IX

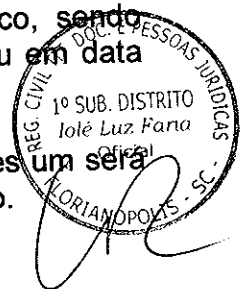
DOS REPRESENTANTES DOS ATLETAS - DIREITOS E DEVERES

Art. 52 - Para fins deste capítulo são considerados atletas aqueles que participaram de competições oficiais da Confederação Brasileira de Montanhismo e Escalada (CBME) ou em qualquer uma das suas filiadas nos últimos 3 (três) anos e fazem parte de alguma associação filiada a FEMESC estando adimplentes com a mesma.

Art. 53 - Os representantes dos atletas deverão ser escolhidos pelo voto destes a cada dois anos através de processo de votação direta para esse fim específico, sendo organizado pela Diretoria da FEMESC podendo ser em assembleia geral ou em data oportuna aos atletas interessados.

Paragrafo único - Serão eleitos três representantes por mandato, dentre eles um será o representante legal em assembleias, sendo permitida apenas uma reeleição.

Art. 54 - São direitos do Representante dos Atletas:



Rf.

- a) Fazer-se representar na Assembleia Geral, com direito a 2 (dois) votos.
- b) Apresentar propostas, aos diferentes poderes da FEMESC, que considerem adequadas ao desenvolvimento da escalada esportiva de competição, em todas as suas esferas e modalidades.
- c) Participar dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos de competições e das Assembleias eletivas da FEMESC.

Art. 55 - São deveres do Representante de Atletas:

- a) Manter íntegra e ilibada a sua imagem, compatível com a sua condição de exemplo para o esporte.
- b) Não utilizar substancia proibida pela WADA, CBME, FEMESC ou entidade internacional e não estar associado, de qualquer forma, a essas práticas por parte de terceiros.

Parágrafo Único - A prática de atos desabonadores ou de despreço pela FEMESC, como a devolução de títulos honoríficos, implicará no seu afastamento de funções na Assembleia Geral, por decisão da Diretoria, que submeterá cada caso à apreciação da Assembleia Geral, após o devido processo legal.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO



Art. 56 - A dissolução da FEMESC somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos validos de 2/3 (dois terços) de suas filiadas.

Art. 57 - Em caso de dissolução da FEMESC o seu patrimônio liquido reverterá "pro rata" em benefício das entidades filiadas, por serem entidades para fins não econômicos.

CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 - As normas e resoluções da FEMESC, logo que publicadas em boletim oficial, obrigam o seu cumprimento pelas filiadas.

Art. 59 - É proibida a FEMESC qualquer manifestação de caráter político ou religioso.

Rj

Art. 60 - O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral de Fundação realizada em 25/06/2017, entrará em vigor após inscrição ou averbação no Cartório Oficial de Registro Público de Pessoas Jurídicas.

Art. 61 - Os sócios da Federação não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.

Art. 62 - Para desenvolver suas atividades e difundir o Montanhismo, a Federação poderá abrir filiais, escritórios ou departamentos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Art. 63 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Diretoria, sendo que a parte poderá recorrer ao mesmo órgão.

Art. 64 - Fica constituído o foro da cidade de Florianópolis, para todas as causas que envolvam a Federação.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 65 - Não se aplica o disposto nos parágrafos 1º e 4º do artigo 14 no corrente ano, sendo considerado um (1) voto por cada filiada e um (1) voto, também para o representante dos atletas.

Art. 66 - Estão isentas da obrigatoriedade de que trata o artigo 14, parágrafo 3º, letras "a" e "d", e do artigo 12, parágrafo 2º, as entidades fundadoras da FEMESC.

Art. 67 - Estão isentas da obrigatoriedade de que trata o artigo 8º, parágrafo segundo, letra "a", os candidatos à Presidência na assembleia Fundacional.

Art. 68 - O Presidente, o Vice-Presidente, o Tesoureiro, bem como os membros do Conselho Fiscal eleitos na data da fundação da FEMESC, exercerão mandato até 31 de Março de 2019, quando serão realizadas novas eleições para estes cargos e estes terão seu mandatos completos de acordo com o que diz este estatuto.

Art. 69 - A primeira Diretoria é composta por:

- Presidente – Ricardo Garcia
- Vice-Presidente – Leo Rodolfo Schmitz
- Tesoureiro – Oscar Lobo
- Secretário Geral – Cristian Cae Seemann Stassun
- Conselho Desportivo – Fernando Henrique
- Diretor Técnico – Orlei Silveira de Resende Junior



RJ

- Diretor Ambiental – Tais Sandri Avila

O presente Estatuto, aprovado em 25 de Junho de 2017, será assinado pelo Presidente e pelo Advogado, a seguir, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, para efeito legal.

Florianópolis, 25 de Junho de 2017

Ricardo Garcia
 Ricardo Garcia
 Presidente da FEMESC

Marden Marques Di Giuseppe
 Marden Marques Di Giuseppe
 Advogado
 OAB/SC 19.706



Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Fundação e Estatuto da Federação de Montanhismo e Escalada do Estado de Santa Catarina - FEMESC, registrada sob o nº 47.465, às fls 88, no Livro A-171. Florianópolis, 14 de setembro de 2017. Luis Renato Adriano Griguc - Escrevente.



Maria Faria de Souza

Maria Faria de Souza
 Oficial Substituta